

Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo "PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

DECRETO MUNICIPAL Nº 251 DE 19 DE ABRIL DE 2021.

"Altera dispositivos do Decreto Municipal n° 250 de 17 de abril de 2021 e dá outras providências".

RICARDO RUBENS DE ASSIS, Prefeito Interino do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingências do Coronavírus, instituído pela Resolução n° 27 de 13 de março de 2020 da Secretaria Estadual da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.541 de 01 de março de 2021 que acrescentou dispositivo ao Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020, passando a conceituar as atividades religiosas como essenciais à população;

DECRETA:

Artigo 1°: Fica determinada a alteração no artigo 4° do Decreto Municipal n° 250 de 17 de abril de 2021, que passa a vigorar sob a égide da seguinte redação:

"Artigo 4°: A partir de 18 de abril de 2021, fica autorizada a realização de atividades e práticas presenciais em espaços e templos religiosos no Município de Apiaí, restringindo-se a 60 (sessenta) minutos a duração de cada celebração, limitando-se a ocupação dos templos em 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, devendo-se fixar cartazes em local de ampla visibilidade, contendo informações acerca da capacidade máxima permitida, recomendando-se a não participação nas atividades religiosas de crianças menores de 12 (doze) anos, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observando-se o distanciamento mínimo interno de 1,5 (um metro e meio) — frontalmente e lateralmente, e observados entre outros protocolos:

I. realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

5

1



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo "PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

II. recomenda-se que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas ou de outras comorbidades, não frequentem o local neste período pandêmico;

III. os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

IV. assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem no templo ou igreja, estejam utilizando máscara facial e procedam com a higienização das mãos;

V. realizar a aferição de temperatura corporal das pessoas, e assegurar que àqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, isto é, que apresentarem estado febril, acima de 37,5 °C, tenham a entrada recusada;

VI. manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, recomendando-se a não utilização de climatizadores e aparelhos de ar-condicionado;

VII. providenciar as marcações em piso ou outra forma de restrição do espaço para evitar aglomerações e manter o distanciamento adequado entre as pessoas;

VIII. não haja compartilhamento interpessoal de objetos."

IX. desativação e bebedouros;

X. realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool em gel a 70%, sob fricção de superfícies expostas como altares, maçanetas, balcões, corrimãos, interruptores, bancos, cadeiras, mesas, teclados, mouses entre outros;

XI. não deverão ocorrer contatos físicos, tais como abraços, apertos de mão, e outros;

XII. disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool em gel ou líquido a 70% (setenta por cento) e papel toalha nos banheiros e limpeza periódica dos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros;

V.

2



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo "PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

XIII. recomenda-se a não circulação entre os frequentadores, de cesta ou outro objeto para recolhimento de oferendas, ofertas e dízimos, que poderão ser feitos, preferencialmente, por meios eletrônicos ou em local específico que disponha de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para a limpeza e higienização das mãos e dos objetos;

XIV. sempre que possível eliminar rituais envolvendo toques físicos e não compartilhar objetos;

Parágrafo único: As celebrações religiosas de quaisquer seitas ou crenças religiosas localizadas no Município de Apiaí deverão encerrar-se impreterivelmente às 20 (vinte) horas."

Artigo 2°: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os as disposições em contrário, produzindo seus efeitos até 30 de abril de 2021.

Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,

Apiaí-SP, 19 de abril de 2021.

RICARDO RUBENS DE ASSIS Prefeito Interino do Município de Apiaí – SP

, or other manners are repaired as repaired.